

PROJETO DE LEI Nº DE 2011

Alterar o artigo 71 A da Lei 8213 de 1991.

Art. 1º - O artigo 71 A da lei 8213 de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação “

Art. 71-A. À segurada da Previdência Social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sentença que reconhece a adoção.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas a redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977, e as disposições em contrário.

Plenário das sessões, de de 2011.

Deputado Dr.Aluizio (PV-RJ)

JUSTIFICATIVA

Somos um país com um grande contingente de crianças e adolescentes aguardando uma adoção. O parágrafo 71 A, na forma como está, cria uma situação de graduação ao ato da maternidade. Senão vejamos:

<p>Art. 71-A. À segurada da Previdência Social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade, de 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade, e de 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade</p>
--

Adotar alguém é passar a exercer a maternidade e a paternidade de forma integral. A idade da pessoa adotada não pode ser um limitador desta condição.

Soma-se a isto o fato de que a lei cria privilégios para alguns em função da cronologia, e não observa os valores que, verdadeiramente, formam a base da sociedade. A antropologia de Durkheim já nos remete a esta questão, em seus ensaios sobre a solidariedade ele demonstra claramente o quanto pesam em uma comunidade estes valores.

Falar a uma pessoa que se dispõe ao sublime ato de adotar um adolescente de 12 anos, que ela não tem direito a licença maternidade é de uma crueldade ímpar, e vai na contra-mão do estímulo que o estado brasileiro deve dar à adoção. Crueldade mesmo, em todos os sentidos, quer do ponto de vista do adolescente, quer do ponto de vista daquele que adota.

A mecânica da afinidade e do afeto é um ato a ser exercido com a presença física. Neste sentido, a nova redação pretendida para o artigo 71 A, antes de ser um estímulo à adoção, é um ajuste do que deve ser entendido como maternidade.